

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA – AVAHU**



**Capítulo I
Da denominação, dos fins e da sede da Associação**

Artigo 1º - Associação de Valorização Humana, também designada pela sigla AVAHU, constituída em 31 de outubro de 1.991, é uma entidade Civil de caráter assistencial sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, sem vinculação política, partidária ou religiosa e sem distinção de raça de cor, sexo, condição social ou credo religioso.

Artigo 2º **São seus fins**

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências físicas e psicológicas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, buscando também estruturar sua família, de modo que haja uma completa reintegração na sociedade;
- b) Congregar leigos, técnicos e profissionais, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em proporcionar atendimento às Pessoas com deficiências físicas, através de assistência social e paramédicas;
- c) Prestar serviços gratuitos e permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento à Saúde àqueles que deles necessitarem;
- d) Promover a habilitação profissional e o encaminhamento das pessoas com deficiência física para o trabalho, oferecendo-lhes condições para o ajustamento, desenvolvimento, promoção da cidadania e integração/inclusão na sociedade.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos a Associação deverá promover reuniões, conferências, seminários, congressos e edições de folhetos, livros e publicações sem, entretanto, adotar o endossar métodos matérias ou instituições específicas.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 3º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas em gozo dos seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo 2º - O ingresso de novos associados na Associação será efetivado através do preenchimento de proposta pelo interessado devendo a pessoa física ou jurídica ser aprovado pela Diretoria Geral.

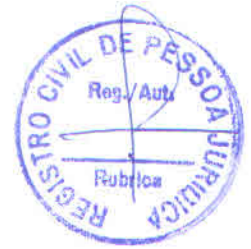
Artigo 4º - A exclusão, demissão de associados será deliberada, e aplicada, após a votação pelos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, ficando assegurado prévio direito de defesa a todos os associados, cabendo-lhes, ainda, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – dispõe sobre os motivos para exclusão, demissão de associados, e convocação garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

I – Por morte ou por sua ausência em 1/3 das reuniões;

II – Por requerimento do interessado;

III- Por descumprimento dos deveres estatutários, ou por quaisquer outros motivos considerados graves em deliberação fundamentada da Diretoria, que levará o resultado à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.



Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da Associação;
- II – Votar e ser votado;
- III- Usar a palavra, propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participarem de comissões técnicas de estudo ou de trabalho que venham a ser organizados pela Associação.

Artigo 6º - São obrigações dos associados

- I – Pagar pontualmente a contribuição periódica aprovado pela Assembléia Geral;
- II- Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, as decisões e normas adotadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- III- Zelar pelo bom conceito da Associação e prestigiá-la por todos os meios.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos sócios resultará na exclusão do associado.

Capítulo III Da administração

Artigo 7º - A Associação será dirigida e administrada através dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Geral;
- III- Diretoria social;
- IV – Diretoria de Patrimônio;
- V – Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da AVAHU, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, quites junto à tesouraria.

Parágrafo Único – O associado para ter direito a voto na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, deverá comparecer pessoalmente, não sendo aceito representação ou procuração.

Artigo 9º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da AVAHU, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar por aclamação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação determinará data hora e local para a realização da Assembléia Geral, mediante edital afixado na sede da Associação, ou convocação por carta, ou meio eletrônico, indicando o resumo do temário para cujo exame e convocação, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação,

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, quinze minutos depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.



Artigo 10 – A Assembléia Geral da Associação reunir-se-á ordinariamente:

I – Anualmente na 2ª (segunda) quinzena de janeiro para conhecer e julgar o relatório anual da Diretoria Geral bem como suas contas;

II – De 02 (dois) e, 02 (dois) anos para eleger a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal, e empossar os eleitos.

Parágrafo Único – Extraordinariamente deve reunir-se a assembléia sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Geral ou quando dois terços (2/3), pelos menos, dos sócios requererem.

Artigo 11 – A Assembléia Geral compete, além das atribuições acima:

- a) Discutir e deliberar pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre dissolução da Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio e decidir sobre a aquisição e/ou venda de bens móveis ou imóveis da Associação;
- d) Constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- e) Eleger a Diretoria Geral da Associação e o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;
- g) Fixar o valor da periodicidade das contribuições;
- h) Destituir a Diretoria Geral;
- i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único - Com referencia às alíneas, "b" e "c", as decisões somente serão consideradas aprovadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios.

Artigo 12 – Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas pela maioria simples de votos dos associados participantes da Assembléia Geral, salvo caso de disposições em contrário.

Parágrafo Único - Da reunião da Assembléia Geral são lavradas atas, que após aprovação, devem ser assinadas por todos os presentes.

Capitulo IV Da Diretoria Geral

Artigo 13 – A Diretoria Geral da AVAHU será ocupada por 06 (seis) membros escolhido entre os associados eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo composta de:

I- Presidente;

II - Vice- Presidente;

III- 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros.



Artigo 14 – Ao Presidente da AVAHU compete:

- a) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- (b) Admitir, movimentar, dispensar servidores técnicos e administrativos atendidos as prescrições regulamentares;
- c) Administrar e fiscalizar todos os serviços, bem como a escrituração contábil da entidade;
- d) Baixar instruções sobre os serviços da Associação;
- e) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- f) Receber em nome da entidade, legados, auxílios e subvenções de particulares ou de Poderes Públicos podendo assinar contratos, acordos, convênios, firmar compromissos, passar recibos e dar quitações e o que mais preciso for;
- g) Constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da Associação;
- (h) Prestar contas anualmente à Associação;
- l) Assinar, endossar, avaliar e emitir cheques, títulos de créditos, ordens de pagamentos, contratos de financiamento, leasing, locação de imóveis, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 15 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões em livro próprio;
- b) Fazer toda e qualquer correspondência da Associação;
- c) Tomar sob sua guarda o material de expediente da Associação;
- d) Redigir em relatório anual as atividades da Associação, a ser assinado conjuntamente com o Presidente, exercendo outras atividades próprias do cargo.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licença e impedimentos.

Artigo 17 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Promover e dirigir arrecadação de receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- b) Efetuar pagamentos de contas e demais encargos da Associação autorizados pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios periódicos do movimento do caixa;
- d) Movimentar as contas bancárias, dando quitação de recebimento em conjunto com o Presidente;
- e) Fazer um balanço anual de todo o movimento da Associação e um orçamento para o exercício futuro, assinado em conjunto com o Presidente;
- f) Assinar, endossar e emitir cheques, ou ordens de pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- g) Organizar e manter o controle dos convênios, subvenções e contratos celebrados pela entidade com órgãos Federais, Estaduais e Municipais e entidades privadas, bem como a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos.



Capítulo V Da Diretoria Social

Artigo 18 – A Diretoria Social é integrada por dois (02) sócios e suplentes em igual número, indicados pelo Presidente, com mandato de dois (02) anos, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser indicados por mandatos sucessivos.

Artigo 19 - A Diretoria Social compete:

- a) Auxiliar a Diretoria Geral nos eventos que serão realizados pela Associação, buscando fundos, doações, e intermediar a participação de membros da sociedade que não sejam sócios da AVAHU nesses eventos;
- b) Divulgar à comunidade todos os eventos que serão realizados pela Associação.

Capítulo VI Da Diretoria de Patrimonio

Artigo 20 - A Diretoria de Patrimonio é integrada por 02 (dois) sócios e suplentes em igual número, indicados pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser indicados para mandatos sucessivos.

Artigo 21 - A Diretoria de Patrimônio compete:

- a) Zelar pela conservação de todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- b) Providenciar e manter atualizado o inventário dos móveis e utensílios possuídos pela Entidade;
- c) Auxiliar a Diretoria Geral, particularmente o Presidente, nas tarefas de administração da entidade.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é integrado por 06 (seis) membros e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos eleitos em Assembléia, juntamente com a Diretoria, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir pareceres e consultas quando solicitados pela Diretoria Geral;
- b) Apreciar as contas, relatórios, balanços e orçamentos anuais da Associação;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento da Associação.



Capítulo VIII Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 24 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, convênios e contratos firmados com o poder público, termos de parceria com as instituições públicas e privadas, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a AVAHU possuir e vir adquirir.

Parágrafo Único – As receitas e Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no País, no desenvolvimento dos fins sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 25 – A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as "Normas Brasileira de Contabilidade", (inciso IV do Art. 33).

Artigo 26 – Em caso de dissolução da entidade, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembléia Geral, o patrimônio pode passar a uma entidade congênere, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IX Das Eleições

Artigo 27 – De 02 (dois) em 02 (dois) anos será eleito pela Assembléia Geral ordinária, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

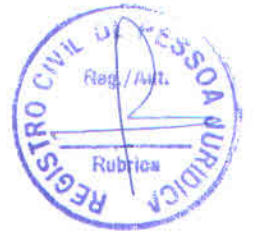
Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Artigo 28 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação para esta finalidade, publicado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, antes da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 29 – A inscrição das chapas dos candidatos deverá ocorrer na Secretaria da AVAHU até 30 (trinta) dias antes das eleições que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas.

Artigo 30 - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da AVAHU quites com suas obrigações junto à tesouraria.

Artigo 31 – A eleição será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano seguinte.



Das Disposições Transitórias

Artigo 32 – Não será remunerado o exercício das funções de membros da Diretoria Social, da Diretoria de Patrimônio e do Conselho Fiscal.

Artigo 33 – É vedado, ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro em exercício, o uso de assinaturas em nome da Associação para avais ou quaisquer outras garantias e negócios, que não sejam de interesse da Entidade.

Artigo 34 – A Diretoria Social e de Patrimônio, deverão constituir planos de atividades. Que serão submetidos à apreciação do Presidente.

Artigo 35 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Assembléia Geral da Associação, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Artigo 36 – O presente Estatuto somente pode ser alterado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, por dois terços (2/3), no mínimo dos votos dos sócios

Artigo 37 – O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação, cumprida as demais formalidades;

Dracena, 15 de Junho de 2022.


DOMINGOS BARONI CABRAL
Presidente


DEIDÂMIA GIANCURȘI FORMÁGIO
1ª. Secretária


ALTINO DE OLIVEIRA
OAB/SP. 43.330













OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE
DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005178	Ao Cartorio.....	100,03
AV. 45, Rm. 6, No 265, MF. 2209, -SELO:	Ao Estado.....	28,49
1201544P3TH0009/12883BO228, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	Ao IPESP.....	19,53
DRACENA, 11/07/2022	Req. Civil.....	5,30
<i>Marielle Zamariolli</i>	Trib. Justiça..	6,84
MARIELLE ZAMARIOLLI GONÇALVES REAMI	Ao Município...	4,94
ESCREVENTE SUBSTITUTO	Ao Min. Público:	4,83
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	169,96

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DRACENA/SP
Marielle Zamariolli Gonçalves Reami
ESCREVENTE SUBSTITUTA